



PROCESSO Nº 14/18

PROTOCOLO Nº 14.751.845-5

DATA: 01/08/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 150/18

APROVADO EM 15/05/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO LOBO MED– ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com ressalvas e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 3023/17 – Sued/Seed, de 08/12/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, de interesse do Colégio Lobo Med – Ensino Médio, município de Guarapuava, que solicitou o reconhecimento do Ensino Médio.

O Colégio Lobo Med – Ensino Médio, localizado na Rua Saldanha Marinho, nº 1777, município de Guarapuava, mantido por Lobo MED Cursos Ltda.- ME, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 316/17, de 30/01/17, pelo prazo de cinco anos, de 02/02/17 a 02/02/22. (fl. 204)

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 316/17, de 30/01/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 220/17, de 30/01/17, pelo prazo de um ano, de 02/02/17 a 02/02/18. (fl. 205)

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo nº 242/17, de 08/08/17, do NRE de Guarapuava, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 20/11/17, pelo qual constatou a existência de condições para o reconhecimento do curso. (fls. 208 a 225)



PROCESSO N° 14/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento/CEF/Seed, pelo Parecer Técnico n° 3801/17 de 01/12/17, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fls. 228 e 229)

Foi anexada ao protocolado cópia da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino. (fl. 232)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1° do art. 12 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** ampliação do acervo bibliográfico e aquisição de mobiliário (mesas, cadeiras e lousa).

(...) **Salas de aula:** possui 3 salas, sendo duas com aproximadamente 83,46 m² cada uma e outra com 62,52 m². Possuem ventilação cruzada com piso em cerâmica. Conta com iluminação natural e por lâmpadas. No mobiliário consta cadeiras universitárias almofadadas, projetor multimídia e som, quadro, tablado para o professor, ar condicionado e persiana nas janelas.

(...) **Biblioteca:** possui mesas para pesquisa, ar condicionado, estantes para organizar o acervo bibliográfico que apresenta literaturas, dicionários e livros para pesquisa. Disponibilizam também, acesso à Biblioteca Virtual.

(...) **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:** conta com espaço específico com bancada, banquetas, pia, armários, materiais e torso humano.

(...) **Laboratório de Informática:** possui 5 baias individuais, com computadores ligados à internet para trabalhos e pesquisa. O prédio possui sinal de wifi.



PROCESSO N° 14/18

(...) **Espaço para Educação Física:** possui termo de cessão de uso para a Quadra de Esportes do Colégio Lobo do Paraná – EM. Este espaço é coberto e cercado, permitindo a prática de diversas modalidades esportivas. Este espaço fica a menos de 100 m do Colégio Lobo MED – EM.

(...) **Acessibilidade:** o prédio dispõe de elevador e corrimão nas escadas.

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros:** com validade até 22/08/18.

(...) **Licença Sanitária:** com validade até 03/05/18.

(...) **Avaliação Interna do Curso,** abaixo descrita:

O Ensino Médio foi autorizado de forma simultânea a partir de fevereiro de 2017, sendo 25 alunos na 1ª série, 22 alunos na 2ª série e 43 alunos na 3ª série. Ocorreram poucas transferências sendo 1 na 1ª série e 3 na segunda série. Tendo em vista que o ano letivo tem fechamento em dezembro, ainda não há concluintes.

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/11/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 220, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento ao disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Cabe destacar que o laudo da Licença Sanitária expirou em 03/05/18, com o processo em trâmite.

A instituição de ensino não dispõe de banheiro adaptado para educandos com deficiência. Cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do Ensino Médio, exceto as pendências quanto à ausência de banheiro adaptado às normas de acessibilidade.



PROCESSO N° 14/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Lobo MED – Ensino Médio, município de Guarapuava, mantido por Lobo Med Cursos Ltda.- ME, desde 02/02/17 e por mais cinco anos contados de 02/02/18 a 02/02/23, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, à renovação do Laudo da Vigilância Sanitária; e às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação e n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente em exercício